



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — PS 761-0633

CGC 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

13

LEI Nº 13/93

EMENTA:

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1994.
- Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesa com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.
- Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.
- Art. 5º - A Proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1993 para fins de adequação ao Orçamento geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa com o Poder Legislativo

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se possível o orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — PS 761-0633

CGC 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de agosto de 1994 de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

II - Suplementar dotação Orçamentária até o limite de 70% da receita fixada e corrigida.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades comuns.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1993, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se até o dia 31 de dezembro de 1993, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos Créditos Orçamentários.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando em conta o desempenho da Receita.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — PS 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 1993

Expedito Pereira dos Santos

- PREFEITO -